



REGIMENTO INTERNO

CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SOCORRO

MAESTRO LUIZ GONZAGA FRANCO

SUMÁRIO

Capítulo I – Da Entidade Mantedora e Objetivos	2
Capítulo II – Da Organização Didática.....	2
Seção I – Do Ingresso	2
Seção II – Da Organização, Cursos, Duração e Exigências	3
Subseção I – Da Organização	3
Subseção II – Cursos e Duração	4
Subseção III – Das Exigências.....	5
Seção III – Da Frequência	5
Seção IV – Da Avaliação	6
Seção V – Da Transferência.....	8
Seção VI – Da Matrícula e Rematrícula	8
Capítulo III – Dos Corpos Docente e Discente	9
Seção I – Do Corpo Docente.....	9
Seção II – Do Corpo Discente	11
Seção III – Das Penalidades	12
Capítulo IV – Das Disposições Finais	13



CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conservatório Municipal de Socorro é uma instituição de ensino musical administrada e mantida pelo Instituto Cultura & Arte - ICA, por meio do Chamamento Público estabelecido com a Prefeitura do Município da Estância de Socorro para repasse de recursos, estando subordinado ao ICA e a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - A Diretoria do ICA é a responsável pelo projeto, portanto, todas as decisões a serem tomadas no Conservatório deverão passar por ela.

§ 2º - A sigla CMS designa oficialmente o Conservatório Municipal de Socorro.

Art. 2º - O Conservatório Municipal de Socorro é público e gratuito e se destina à formação de músicos profissionais.

§ 1º - É permitida a cobrança de uma taxa de inscrição e de matrícula.

§ 2º - Serão concedidas isenções nas taxas de inscrição e de matrícula após preenchimento de formulário e análise da Diretoria do ICA.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 3º - Para ingressar no CMS, os interessados deverão ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de idade completos até a data da inscrição e seguir as regras determinadas em edital publicado no Site do Conservatório, no início de cada



semestre do ano letivo.

Art. 4º - Para ingresso no CMS, os candidatos deverão se submeter aos testes de seleção elaborados pelo corpo docente do CMS, segundo critérios pedagógico-musicais atualizados, nas datas determinadas pela direção.

Parágrafo único - Dos testes de admissão poderão constar exigências específicas às faixas de idade dos candidatos.

Art. 5º - O resultado final dos testes consistirá de uma relação dos candidatos aprovados e de uma lista de suplentes que poderão ser convocados, em caso de vaga, para ingresso.

Parágrafo único: Os candidatos suplentes apenas serão convocados para preencher uma vaga, no caso da mesma surgir, até o final do 1º bimestre do semestre letivo.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO, CURSOS, DURAÇÃO E EXIGÊNCIAS

Subseção I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Os cursos do Conservatório Municipal de Socorro são semestrais.

Art. 7º - O currículo geral dos cursos do CMS consta de:

I - Curso Obrigatório

a) Instrumento e/ou Canto Coral (matéria principal).



II - Cursos Complementares

- a) Teoria Musical;
- b) Harmonia;
- c) Música de Câmara;
- d) Prática de Repertório;
- e) Big Band;
- f) Orquestra.

§ 1º - Todo aluno de Canto Coral deverá estudar um instrumento e/ou o curso complementar de Teoria Musical.

§ 2º - Os alunos dos cursos complementares de Teoria Musical e de Harmonia não precisam estar obrigatoriamente matriculados em algum instrumento ou em Canto Coral.

§ 3º - Poderão ser criados cursos especiais para principiantes.

Subseção II

CURSOS E DURAÇÃO

- a) Acordeom, com duração de 12 (doze) semestres;
- b) Bateria, com duração de 14 (catorze) semestres;
- c) Canto Coral, com duração de 12 (doze) semestres;
- d) Clarinete, com duração de 14 (catorze) semestres;
- e) Contrabaixo Acústico e Elétrico, com duração de 14 (catorze) semestres;
- f) Flauta Transversal, com duração de 14 (catorze) semestres;
- g) Musicalização Infantil, com duração de até 8 (oito) semestres;
- h) Piano Erudito, com duração de 18 (dezoito) semestres;
- i) Piano Popular, com duração de 14 (catorze) semestres;
- j) Saxofone, com duração de 14 (catorze) semestres;
- k) Trompete, com duração de 14 (catorze) semestres;



- l) Viola Clássica, com duração de 14 (catorze) semestres;
- m) Violino, com duração de 18 (dezoito) semestres;
- n) Violoncelo, com duração de 14 (catorze) semestres;
- o) Violão, com duração de 14 (catorze) semestres;
- p) Teoria e Percepção, com duração de 4 (quatro) semestres;
- q) Harmonia, com duração de 4 (quatro) semestres.

Art. 8º - Ao ingressar no CMS, o aluno será classificado no semestre de instrumento correspondente às exigências do conteúdo programático de sua especialidade.

Art. 9º - Terão prioridade de matrícula nos cursos obrigatórios do Conservatório os alunos que ingressarem ou estiverem cursando Teoria Musical ou Harmonia.

Art. 10 - O conteúdo programático de cada curso deverá ser elaborado pelo corpo docente do CMS.

Subseção III

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 11 - Para participar dos cursos de Música de Câmara, Pequenos Conjuntos e Grandes Conjuntos os alunos deverão ser escolhidos por seleção.

Parágrafo único - O CMS poderá exigir testes para preenchimento de vagas nos conjuntos, a critério da direção e regentes.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA



Art. 12 - O aluno que exceder 25% (vinte e cinco por cento) de faltas em disciplina obrigatória e/ou complementar em um mesmo semestre será compulsoriamente eliminado do Conservatório.

Parágrafo único - O aluno que faltar três vezes consecutivas será eliminado do Conservatório.

Art. 13 - O não comparecimento dos alunos convocados para as apresentações públicas do CMS implicará pena de advertência ou suspensão, conforme o artigo 36 deste Regimento Interno.

Art. 14 - As justificativas para os abonos de faltas só serão concedidas por motivo de doenças infecto-contagiosas ou luto em família, podendo ser exigida comprovação.

§ 1º - Após o primeiro semestre, as dispensas poderão ser concedidas em casos excepcionais e por um único semestre, a critério da Diretoria do CMS.

§ 2º - Não será concedida dispensa para o curso de instrumento.

Art. 15 - Não será permitido trancar a matrícula.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - A avaliação dos cursos deverá ser feita por meio de notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo reprovado o aluno que obtiver média abaixo de 06 (seis).

§ 1º - Os critérios de avaliação didática levarão em conta a assiduidade, o interesse e o progresso do aluno.

§ 2º - A avaliação dos cursos teóricos será semestral, devendo ser obedecido o seguinte critério:

- a) junho - prova semestral;
- b) dezembro - prova semestral.

§ 3º - A nota final de cada semestre será a média da avaliação e da participação nas apresentações do CMS.

§ 4º - A avaliação dos cursos de instrumentos será semestral, perante banca examinadora.

Art. 17 - Não haverá segunda chamada.

Art. 18 - A avaliação dos Cursos de Música de Câmara e Grandes Conjuntos será dada por conceito, a saber:

- a) ADL - aprovado com distinção e louvor (10,0);
- b) AD - aprovado com distinção - (8,5 a 9,9);
- c) A - aprovado (6,0 a 8,4);
- d) R - reprovado (0,0 a 5,9).

Art. 19 - O aluno que não comparecer a qualquer das provas será considerado reprovado.

Art. 20 - O aluno que for reprovado em disciplina teórica ou instrumento 2 (duas) vezes consecutivas será eliminado do CMS.

Parágrafo único - A eliminação por reprovações consecutivas em disciplina teórica deverá ser avaliada pela Diretoria do CMS conjuntamente com o professor de instrumento do aluno.



Art. 21 - O aluno que for reprovado em instrumento 3 (três) vezes interpoladas será eliminado do CMS.

Art. 22 - O primeiro semestre do curso de instrumento é probatório, sendo o aluno eliminado do CMS em caso de reprovação.

Art. 23 - Os alunos que cumprirem com toda a grade curricular do CMS, terão direito a receber o Certificado de Conclusão do Curso, após o recital de formatura.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 24 - Só será permitida transferência entre classes teóricas quando houver disponibilidade de vaga no horário pretendido.

§ 1º - Somente serão autorizadas transferências entre classes teóricas no primeiro mês de aula.

§ 2º - Transferências entre professores de instrumentos somente serão permitidas em casos de força maior e com o consentimento, por escrito, do professor do aluno e do orientador pretendido.

Art. 25 - É vedado ao aluno regredir ou avançar em disciplina teórica do CMS por livre opção, salvo se aprovado no final do semestre e por recomendação expressa do professor responsável.

SEÇÃO VI

DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA



Art. 26 - A matrícula para os novos alunos e a rematrícula para os que já cursam o CMS serão realizadas nas datas determinadas pela Direção do Conservatório.

§ 1º - Os alunos que não se matricularem ou rematricularem nas datas estipuladas perderão a vaga no Conservatório e serão considerados eliminados.

§ 2º - Os alunos que formalizarem pedido de desistência por motivos de natureza particular poderão inscrever-se para seleção nos prazos regulamentares.

§ 3º - Os alunos que concluírem cursos no CMS poderão inscrever-se para provas de seleção em outra especialidade, sendo dispensados apenas do teste auditivo.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 27 - O corpo docente do Conservatório Municipal de Socorro é escolhido, na forma da lei, entre profissionais de alto nível e formação.

Parágrafo único - Todos os editais de contratação de professores serão publicados no Jornal Oficial de Socorro e no site do Conservatório.

Art. 28 - São deveres do corpo docente do CMS:

I - cumprir rigorosamente o horário de trabalho determinado pela Diretoria do ICA, sujeitando-se às penalidades previstas em lei;

II - realizar avaliações dos alunos nos prazos determinados pela direção do ICA;

III - obedecer à grade horária do CMS;

IV - manter os diários de classe corretamente preenchidos no que diz respeito à frequência dos alunos e da matéria aplicada;

V- preencher semestralmente a planilha de conteúdo programático;

VI – preencher a folha de frequência do próprio docente todos os dias de aula;

VII – preencher a folha de banco de horas, caso seja necessário;

VIII - zelar pelo patrimônio do CMS, obedecendo à regra de retirada e devolução de equipamentos estipulada pela Diretoria do ICA;

IX - obedecer às Ordens Internas baixadas pela Direção do ICA;

X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 29 - Os professores deverão realizar apresentações públicas, participando dos projetos artísticos do Conservatório.

Art. 30 - É expressamente proibido aos professores do CMS lecionar particularmente a pessoas estranhas ao corpo discente no recinto do Conservatório, mesmo que sem remuneração e fora dos horários de suas aulas regulares.

Parágrafo único - O infrator estará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 31 - A Direção do ICA poderá convocar o Conselho de Classe do Conservatório, que será formado por professores da unidade.



Art. 32 - É expressamente proibido aos professores do Conservatório Municipal de Socorro levar os instrumentos, acessórios ou equipamentos pertencentes à unidade para fora do recinto escolar sem autorização da Diretoria, sob pena de eliminação.

Art. 33 – Os professores que faltarem ao cumprimento dos deveres contidos em todos os artigos da Seção I do Capítulo IV deste Regimento Interno estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II – desconto de 25% no salário;

III – rompimento de contrato com o Instituto Cultura & Arte.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 34 - São deveres do corpo discente do CMS:

I - assistir às aulas com o máximo interesse, cumprindo horários com rigor e esforçando-se por manter um aproveitamento digno da Instituição;

II - comportar-se com disciplina e educação, sujeitando-se às sanções estabelecidas no artigo 36 deste Regimento Interno;

III - zelar pelo patrimônio do Conservatório.

Parágrafo único - Os alunos que causarem danos ao patrimônio do CMS deverão assumir ou ressarcir imediatamente os gastos com reparos ou reposições.



Art. 35 - É expressamente proibido aos alunos do Conservatório Municipal de Socorro levar os instrumentos, acessórios ou equipamentos pertencentes à unidade para fora do recinto escolar, sob pena de eliminação.

Parágrafo único - Instrumentos, acessórios ou equipamentos a serem empregados em apresentações do CMS deverão ser retirados apenas com autorização expressa da Diretoria do ICA.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 36 - Os alunos que faltarem ao cumprimento dos deveres contidos no artigo 34 ou que incorrerem nas faltas descritas no artigo 35 deste Regimento Interno estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão de 03 (três) a 07 (sete) dias;

III - eliminação do Conservatório Municipal de Socorro.

§ 1º - Ao aluno que sofrer penalidade será assegurado o direito de defesa por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de comunicação, pela secretaria do CMS.

§ 2º - A ciência da penalidade deverá ser aposta em documento pelo aluno.

§ 3º - Quando menor, pais ou responsáveis deverão ser notificados.

§ 4º - As penalidades descritas nos itens II e III do "caput" deste artigo somente serão aplicadas por deliberação do Conselho Geral.



§ 5º - A penalidade de eliminação da CMS também é aplicada nos casos dos artigos 19 e 20 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os pais ou responsáveis somente poderão assistir a aulas de seus filhos com a anuência dos professores.

Art. 38 - O CMS aceita créditos de cursos realizados em outras escolas ou universidades, públicas ou particulares.

Art. 39 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria do ICA.